

EDITAL 001/2008 – SINTESMAT

Edital de Abertura de Eleições para representantes dos Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES no Conselho Universitário – Consuni e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Conepe da Universidade do Estado de Mato Grosso

Art. 1º O Sindicato dos Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso – Sintesmat, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 5º, inciso XI de seu Estatuto faz saber que estão abertas as inscrições para representação do segmento dos Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES no Conselho Universitário – CONSUNI e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE nos parâmetros estabelecidos pelos regimentos dos respectivos conselhos e neste Edital de Eleição.

CAPITULO I – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O Processo Eleitoral seguirá rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital, a saber:

- I. Inscrição de candidatos ao CONSUNI e ao CONEPE – 02 a 05 de junho de 2008, das 12 às 18 horas;
- II. Divulgação do deferimento dos candidatos inscritos – 06 de junho de 2008, às 12 horas;
- III. Período para protocolamento de recursos – 06 de junho de 2008, até às 18 horas;
- IV. Eleição para os representantes dos PTES no CONSUNI e no CONEPE – 11 de junho de 2008 das 8 às 18 horas;
- V. Divulgação do Resultado das Eleições – 12 de junho de 2008, a partir das 12 horas.

§ 1º A posse dos PTES eleitos será na primeira sessão do CONSUNI e do CONEPE posterior a realização da eleição.

§ 2º A inscrição de candidatura deverá ser efetuada pelo titular ou por representante na sala da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG situada na Av. Tancredo Neves, 1095 – Sede Administrativa, em Cáceres-MT ou pelo fax 0XX 65 3221 0001, mediante o preenchimento da ficha de inscrição constante do Anexo I do presente edital. Estando as inscrições sob a responsabilidade da Tesoureira Geral do Sintesmat Domingas Ribeiro, funcionária da PROEG.

§ 3º Todas as informações referentes ao Processo Eleitoral serão divulgadas nos murais da Sede Administrativa e dos Campi Universitários e prioritariamente nos endereços eletrônicos www2.unemat.br/ptes e www.unemat.br.

§ 4º É de inteira responsabilidade dos candidatos aos conselhos o acompanhamento do Processo Eleitoral e também o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital e/ou eventuais editais complementares.

CAPITULO II – DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º O Colégio Eleitoral deste pleito será composto por todos os Profissionais Técnicos da Educação Superior, efetivos da carreira ou contratados que estejam em efetivo exercício, afastados e/ou em licenças previstas em lei.

CAPITULO III – DAS VAGAS EM DISPUTA

Art. 4º As vagas em disputa são as seguintes:

- I. Conselho Universitário (CONSUNI) – 4 (quatro) vagas.
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE) – 6 (seis) vagas.

§ 1º Serão considerados eleitos para o CONSUNI e para o CONEPE os candidatos mais votados no limite das vagas.

§ 2º Serão considerados suplentes para as vagas previstas nos incisos I e II do artigo 4º o excedente no limite de 2 (duas) vagas para o CONSUNI e 3 (três) vagas para o CONEPE.

CAPITULO IV – DAS CANDIDATURAS

Art. 5º Poderão se candidatar ao CONSUNI e ao CONEPE, os Profissionais Técnicos da Educação Superior, efetivos da carreira, conforme previsto no Estatuto do Sintesmat.

Parágrafo Único – É permitido ao PTES concorrer à vaga em apenas um dos dois conselhos.

CAPITULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 6º A campanha eleitoral será permitida ao candidato a partir do momento da publicação do resultado das inscrições pelo Sintesmat e será permitida até o dia das eleições, respeitando os limites estabelecidos pelas Mesas Receptoras de Votos.

de quaisquer estruturas materiais da Unemat, bem como seus veículos de comunicação para fins de campanha eleitoral.

CAPITULO VI – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 7º Será um local de votação os locais de trabalho dos PTES, a saber:

- I. Campus Universitário de Alta Floresta;
- II. Campus Universitário de Alto Araguaia;
- III. Campus Universitário de Juara;
- IV. Campus Universitário de Nova Xavantina;
- V. Campus Universitário de Pontes e Lacerda;
- VI. Campus Universitário de Sinop;
- VII. Campus Universitário de Tangara da Serra;
- VIII. Campus Universitário Dep. Estadual René Barbours – Barra do Bugres;
- IX. Campus Universitário do Vale do Teles Pires – Colíder;
- X. Campus Universitário Jane Vanini – Cáceres;
- XI. Sede Administrativa da Unemat – Cáceres.

Parágrafo Único – A Sede Administrativa compreende também as instalações da Cidade Universitária em Cáceres e do Escritório da Unemat em Cuiabá.

CAPITULO VII – DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 8º Cada local de votação contará com uma Mesa Receptora de Votos nomeada pela diretoria executiva do Sintesmat e que terá a responsabilidade de dirigir os trabalhos desde a abertura das urnas até o repasse dos materiais de votação para o Sintesmat ao término do pleito.

§ 1º O Sintesmat definirá em consulta com a Mesa Receptora de Votos o quantitativo de urnas necessárias no respectivo local de votação.

§ 2º As Mesas Receptoras de Votos terão a composição mínima de dois PTES sendo um na condição de presidente e outro na condição de secretário, podendo haver mais PTES conforme necessidade de cada local de votação.

Art. 9º Deverá obrigatoriamente fazer parte do material de trabalho das Mesas Receptoras de votos:

~~I. Listagem de todos os PTES aptos a votarem no~~

respectivo local de trabalho com cabeçalho indicando se tratar de Eleição para representantes dos PTES no CONSUNI e no CONEPE;

II. Urna(s) a ser(em) utilizada(s) na votação;

III. Crachás de identificação dos membros da mesa e de possíveis fiscais de candidatos;

IV. Ata de registro de ocorrências e Ata de fechamento da votação;

V. Cédulas de votação constando o nome dos candidatos aos conselhos;

VI. Material de expediente – canetas, papel, clipe, pastas, grampeador, cola, dentre outros.

CAPITULO VIII – DA VOTAÇÃO

Art. 10 A votação ocorrerá no dia 11 de junho de 2008 e terá início às 8 horas e término às 18 horas nos Campi Universitários e na Sede Administrativa, seguindo-se o horário oficial de Mato Grosso.

Art. 11 Para exercer o direito do voto, o PTES deverá dirigir-se à Mesa Receptora de Votos munido do seu crachá profissional ou de documento oficial de identidade com foto.

Parágrafo Único – É vedado o voto de PTES que não apresentarem documento oficial de identidade com foto.

Art. 12 O presidente da mesa deverá conferir o documento apresentado, solicitar a assinatura do PTES na lista de votação e então fornecer-lhe a Cédula de Votação.

Parágrafo Único – No caso do nome do PTES não constar da lista de votação, o mesmo deverá procurar o setor de Recursos Humanos a fim de obter a declaração de que é PTES da Unemat, sob pena de não poder exercer o direito do voto.

Art. 13 Cada candidato inscrito no Processo Eleitoral poderá indicar um fiscal para cada local de votação, devendo este fiscal se apresentar à Mesa Receptora de Votos para retirar seu crachá de identificação.

CAPITULO IX – DO VOTO

Art. 14 O voto é secreto, direto e universal de todos os PTES conforme estabelecido no artigo 3º do presente edital.

Parágrafo Único O PTES poderá exercer o direito do voto em qualquer um dos locais de trabalho previstos no artigo 7º do presente edital.

para o CONSUNI e um candidato para o CONEPE.

Art. 16 O voto será considerado branco quando não houver qualquer tipo de indicação na Cédula de Votação caracterizando o voto em candidato aos conselhos.

Art. 17 O voto será considerado nulo quando:

- I. O PTES assinalar na Cédula de Votação mais de um candidato para o mesmo conselho;
- II. O PTES assinalar sua opção de voto fora do espaço indicado na Cédula de Votação;
- III. O PTES rasurar a Cédula de Votação com quaisquer tipos de inscrições e/ou ilustrações;
- IV. A Cédula de Votação se encontrar rasgada ou com danificação que seja impedimento para conferência do voto do PTES.

CAPITULO X – DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 18 A Cédula de Votação contará com dois campos distintos no seu anverso, sendo o primeiro reservado para o voto nos candidatos ao CONSUNI e o segundo reservado para o voto nos candidatos ao CONEPE.

Parágrafo Único – O verso da Cédula de Votação é reservado para a assinatura do Presidente do Sintesmat e dos membros da Mesa Receptora de Votos de cada local de votação.

Art. 19 Ao receber a Cédula de Votação o PTES deverá verificar se constam os nome dos candidatos aos conselhos de forma que estejam legíveis para posterior apuração de voto.

Parágrafo Único – Havendo quaisquer irregularidades na Cédula de Votação o PTES deverá solicitar ao presidente da Mesa Receptora de Votos que faça a sua substituição.

Art. 20 Na Cédula de Votação os nomes dos conselheiros serão listados seguindo a ordem alfabética.

CAPITULO XI – DA APURAÇÃO

Art. 21 A apuração dos votos será iniciada nos locais de votação a partir das 18 horas e 30 minutos do dia 11 de junho de 2008, após o fechamento das urnas em todos os locais de votação.

da(s) urna(s) fará a apuração dos votos na presença dos fiscais dos candidatos aos conselhos e terminada a contagem de votos lavrará Ata Local de Eleição que deverá ser assinada pelos membros da mesa e fiscais presentes.

Art. 23 O resultado da apuração deverá ser transmitido ao Sintesmat que, de posse dos resultados de todos os locais de votação, lavrará Ata Geral de Eleição que deverá ser assinada pelo Presidente do Sintesmat, Secretário Geral e pelos fiscais presentes na apuração.

Parágrafo Único – A ata com o resultado das eleições será encaminhada para a Assessoria de Acompanhamento aos Órgãos Colegiados – ASSOC para os devidos encaminhamentos.

CAPITULO XII – DO QUORUM

Art. 24 O quorum mínimo de eleitores para a validação da eleição é de 30% (trinta por cento) do total de PTES aptos a votarem.

Parágrafo Único – Caso o quorum mínimo seja inferior ao disposto no *caput* deste artigo deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro pleito.

CAPITULO XIII – DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 25 A posse dos candidatos eleitos ocorrerá na sessão do CONSUNI e do CONEPE imediatamente posterior a realização da eleição.

Art. 26 O mandato dos PTES será de um ano contado a partir da data da posse conforme previsto nos regimentos do CONSUNI e do CONEPE.

CAPITULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do Sintesmat.

Art. 28 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 27 de maio de 2008.

Miguel Rodrigues Netto
Presidente do Sintesmat

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONSUNI E AO CONEPE

Conselho para o qual o candidato está concorrendo (marcar com um X no quadro correspondente)

☐

Conselho Universitário – CONSUNI

☐

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE

Dados do candidato

Nº	Nome	RG	Matrícula Funcional
01			

Nome do responsável pela inscrição da candidatura: _____

Assinatura: _____

Cáceres, _____ de maio de 2008.

PARA USO DO SINTESMAT

Inscrição:

☐	DEFERIDA
☐	INDEFERIDA

No caso de indeferimento, apresentar justificativa:



**Sindicato dos Técnicos da Educação Superior da
Universidade do Estado de Mato Grosso – SINTESMAT
Fundado em 25 de fevereiro de 2008**

Filiado à FASUBRA SINDICAL
